

## PROJETO DE LEI N° 4.614, de 2024

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, e a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, estabelece disposições para políticas públicas, e dá outras providências.

### EMENDA DE PLENÁRIO

Art. 1º Altere-se o §3º-A do art. 20 da Lei 8.742/93, alterado pelo art. 6º do Projeto de Lei nº 4.614/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. ....

.....  
§ 3º-A O cálculo da renda familiar considerará a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família, sendo vedadas deduções não previstas em lei ou decreto regulamentar.

### JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada propõe alterar a base de cálculo da renda familiar para fins de concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC), passando a considerar os rendimentos auferidos mensalmente pelos membros da família, conforme definição em lei ou em decretos regulamentadores.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2024

**Deputada Gleisi Hoffmann (PT/PR)**

**Deputado Odair Cunha (PT/MG)**

Líder da Federação Brasil da Esperança



\* C D 2 4 7 5 4 8 4 3 9 6 0 0 \*



# **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência**

## **(Da Sra. Gleisi Hoffmann)**

Emenda ao PL 4.614/2024

Assinaram eletronicamente o documento CD247548439600, nesta ordem:

- 1 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD \*-(P\_112403)
- 3 Dep. Odair Cunha (PT/MG) - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil \*-(P\_113566)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.